

PUBLICADO (AS) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 189 de 16/05/1977

LEI Nº 1873/77

de 03 de maio de 1977

SUBSTITUÍDO O MEMORIAL  
DISCRITIVO E PLANTAS  
PELA LEI Nº 2473/81

Dispõe sobre ocupação das áreas des-  
critas no Decreto Municipal nº 1817  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São consideradas como Zona de Ex-  
pansão Urbana as áreas que abaixo vão descritas:

ÁREA A - Partindo do ponto de divisa das ter-  
ras de Dr. Marcelo de Brito, na margem direita do Rio Jaguari, junto da  
cerca; segue -se pela margem direita do Rio Jaguari, abixo, numa dis-  
tância de 4.636,92 metros, acompanhando toda a sua sinuosidade, até o  
ponto denominado "A", na divisa das terras dos sucessores de Vicente  
de Barros; daí defletindo à direita, segue-se pela cerca de arame, con-  
frontando com os sucessores de Vicente de Barros, com azimute de 202º  
41'37" numa distância de 208,823 metros; daí, com azimute 201º49'34" nu-  
ma distância de 207,82 metros; daí com azimute 202º45'29", numa distân-  
cia de 45,406 metros; daí com azimute 187º23'38" numa distância de  
1,321 metros; daí com azimute 204º8'57" numa distância de 57,294 metros  
até a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil no ponto denominado 5  
daí defletindo à direita segue-se confrontando com a faixa da Estrada  
de Ferro Central do Brasil, em linhas quebradas com os seguintes azi-  
mutes e distâncias: 275º27'53" - 79,069 metros; 274º7'43" - 63,615 me-  
tros; 278º33'25" - 49,734 metros; 269º58'56" - 32,650 metros; 259º4'45"  
62,074 metros; 261º28'58" - 62,590 metros; 251º47'32" - 45,245 metros;  
271º13'19" - 43,610 metros; 248º23'1" - 222,917 metros; 247º47'47"  
9,526 metros; 250º6'35" - 112,075 metros; 240º46'49" - 53,978 metros ;  
239º47'33" - 112,634 metros; 243º31'12" - 112,313 metros; 242º47'7" -  
858,666 metros; até a cerca divisória das terras do Dr. Hélio Teixeira  
daí defletindo à direita, segue-se pela cerca confrontando com o Dr. Hé-  
lio Teixeira, em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distân-  
cias: 314º52'40" - 51,887 metros; 321º12'36" - 55,038 metros; 334º 37'  
11" - 52,983 metros; 334º15'50" - 32,448 metros; 311º40'25" - 44,969 me-  
tros; 294º44'41" - 74,060 metros; 311º59'52" - 87,624 metros; 308º 53'  
00" - 145,665 metros; 231º9'51" - 47,808 metros; 230º47'21" - 161, 329  
metros; 213º14'30" - 66,281 metros; até o ponto denominado 292; daí de-  
fletindo à direita segue-se confrontando com as terras do Dr. Hélio Tei-  
xeira, pela cerca de arame, em linhas quebradas com os seguintes azimu

Continuação da Lei nº 1873/77

tes e distâncias: 294º34'08" - 62,512 metros; 295º39'06" - 121,228 metros; 295º38'32" - 145,811 metros; 337º31'13" - 264,151 metros; até o ponto número 309; daí até a margem de um pequeno córrego de divisa; daí segue-se pelo referido córrego abaixo, numa distância de 1.077,987 metros; até o ponto número 476 que é de partida.

ÁREA B- Partindo do ponto de divisa das terras dos sucessores de Vicente de Barros, junto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, segue-se pela cerca divisória das terras dos sucessores de Vicente de Barros, em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distâncias: 201º47'02" - 8,450 metros; 205º54'07" - 80,979 metros; 216º00'03" - 14,239 metros; 226º22'05" - 46,202 metros; 211º28'42" - 27,309 metros; 202º26'14" - 8,201 metros; 186º53'03" - 83,512 metros; 216º32'15" - 25,459 metros; 216º46'55" - 12,265 metros; 199º17'32" - 24,505 metros; 193º18'49" - 63,661 metros; 168º15'35" - 117,998 metros; 164º47'55" - 101,139 metros; 84º31'47" - 124,095 metros; 71º51'30" - 124,206 metros; 132º12'46" - 7,329 metros; 147º49'57" - 190,798 metros; 56º46'08" - 289,552 metros; 57º08'07" - 271,443 metros; 143º12'20" - 162,302 metros; 147º30'02" - 81,018 metros; daí confrontando com as terras de Dr. Antonio Faria, segue-se ainda pela cerca, com azimute 141º22'04" - numa distância de 94,103 metros; daí defletindo à esquerda segue-se com azimute 94º48'59" - numa distância de 333,829 metros; daí defletindo à direita, segue-se confrontando com as terras das Industrias Reunidas F. Matarazzo S/A, com azimute 143º56'50", numa distância de 187,845 metros; daí com azimute 145º13'58", numa distância de 17,410 metros; daí defletindo à direita segue-se confrontando com as terras das I.R.F. Matarazzo S/A, com azimute 246º4'3" numa distância de 382,170 metros; daí, com azimute 246º27'11", numa distância de 132,66 metros; daí com azimute 259º26'00", numa distância de 375,945 metros; daí com azimute 259º03'48", numa distância de 182,474 metros; daí com azimute 258º09'39", numa distância de 162,133 metros; daí com azimute 257º46'59", numa distância de 357,251 metros; daí defletindo à esquerda, segue-se com azimute 143º11'44", numa distância de 678,432 metros; daí com azimute de 143º0'05", numa distância de 118,508 metros; daí com azimute 143º12'30", numa distância de 177,306 metros; daí com azimute 142º55'21", numa distância de 45,248 metros; com azimute de 142º53'21" - numa distância de 68,053 metros; daí com azimute de 148º42'26"-numa distância de 93,470 metros; até a margem esquerda do Rio Paraíba; daí defletindo à direita segue-se pelo referido Rio a cima numa distância de 1.831,980 metros, acompanhando toda a sinuosidade, até o ponto número 1.091; daí defletindo à direita segue-se pela cerca de arame confrontando com as terras de Carmem Mioni, em linhas quebradas, dando continuação com os seguintes azimutes e distân

Continuação da Lei nº 1873/77

cias: 340º06'15" - 11,633 metros; 342º21'28" - 50,746 metros; 342º27'23" - 28,862 metros; 342º58'05" - 81,870 metros; 343º37'53" - 27,536 metros ; 274º56'30" - 36,569 metros; 344º22'58" - 27,339 metros; 340º04'47" - 84,060 metros; 341º34'27" - 58,056 metros; 345º16'10" - 55,256 metros ; 246º22' 34" - 97,697 metros; 313º06'07" - 52,948 metros; 335º13'01" - 40,269 metros; 344º15'02" - 30,505 metros; 347º54'13" - 25,864 metros ; 352º33'42" - 94,66 metros; 356º26'49" - 56,799 metros; até a margem di-  
reita de um córrego sem denominação; daí defletindo a esquerda, segue-  
se pelo referido córrego acima, numa distância de 294,13 metros até o  
ponto de número 1.166 na mesma margem; daí defletindo à esquerda, segue-  
se confrontando com a área de quem de direito é da Sra. Carmem Mioni, pe-  
la cerca em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distâncias :  
182º13'30" - 82,422 metros; 163º48'15" - 43,382 metros; 158º20'58" -  
140,997 metros; 142º13'05" - 16,714 metros; 169º28'56" - 36,320 metros  
152º46'44" - 88,276 metros; 157º17'52" - 27,283 metros; 153º26'46" -  
45,991 metros; 155º24'26" - 64,325 metros; 162º29'19" - 10,203 metros;  
156º14'45" - 212,852 metros; 90º50'11" - 72,619 metros; 76º1'22" -  
14,077 metros; 53º21'37" - 32,826 metros; 180º39'22" - 31,442 metros ;  
152º20'29" - 43,580 metros; 132º07'01" - 39,081 metros; até a margem  
esquerda do Rio Paraíba; daí defletindo à direita, segue-se pelo referi-  
do Rio, numa distância de 1.963,25 metros; até o ponto 1.064, acompanhan-  
do toda a sua sinuosidade; daí defletindo à direita, segue pela cerca em  
linha quebrada confrontando com a Vila, com os seguintes azimutes e dis-  
tância: 333º21' - 140,29 metros; 328º18' - 229,60 metros; 327º57' - 60,90 me-  
tros; 212º44' - 38,49 metros; 231º51' - 79,34 metros; 261º18' - 15,47 metros;  
273º47' - 54,90 metros; 235º10' - 2,76 metros; 192º48' - 151,49 metros  
228º15' - 3,50 metros; 255º45' - 29,42 metros; 266º27' - 24,91 metros ;  
235º29' - 9,71 metros; 186º35' - 96,04 metros; 207º55' - 3,58 metros;  
214º37' - 216,83 metros; 184º55' - 49,64 metros; 140º44' - 52,76 metros;  
105º02' - 22,60 metros; 113º15' - 29,07 metros; 94º30' - 13,61 metros ;  
94º45' - 34,03 metros; 106º34' - 168,69 metros; 93º33' - 47,39 metros;  
92º06' - 65,64 metros; 72º14'39" - 145,098 metros; até o ponto número  
999, na margem do Rio Paraíba, daí defletindo à direita, segue-se pela  
margem do Rio Paraíba numa distância de 27,34 metros, até o ponto núme-  
ro 420; daí, deflete à direita segue-se pela cerca, confrontando com as  
terras de quem de direito em linhas quebradas com os seguintes azimutes  
e distâncias: 252º29'17" - 67,167 metros; 252º43'37" - 84,068 metros;  
249º24'23" - 67,578 metros; 248º28'33" - 129,231 metros; 215º23'50" -  
70,195 metros; 293º28'19" - 42,35 metros; 353º00'37" - 53,004 metros ;  
296º20'37" - 37,726 metros; 243º19'49" - 49,082 metros; 194º39'12" -

Continuação da Lei nº 1873/77

23,639 metros; 224º50'46" - 43,231 metros; 320º56'44" - 28,807 metros; 308º50'00" - 34,956 metros; 34º02'46" - 38,366 metros; 296º32'22" - 20,075 metros; 295º16'5" - 49,993 metros; 297º44'26" - 25,286 metros; 324º55'30" - 9,066 metros; até um marco de cimento; daí com azimute de 349º46'50" - numa distância de 1.041,716 metros; até um outro marco; daí, com azimute 316º53'35" - numa distância de 1.255,312 metros; daí defletindo à direita, segue-se numa distância de 1.255,312 metros; daí defletindo à direita, segue-se pela cerca, confrontando com as terras da Cia. Papel Simão em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distâncias: 6º04'13" - 17,166 metros; 6º47'39" - 82,592 metros; 355º44'49" - 101,686 metros; 344º12'41" - 58,646 metros; 337º07'28" - 46,282 metros; 65º37'20" - 113,773 metros; 56º49'24" - 56,942 metros; 55º43'49" - 45,801 metros; 68º39' e 68º39'39" - 9,980 metros; 100º45'46" - 56,816 metros; 83º25'33" - 96,605 metros; 100º42'26" - 170,458 metros; 110º34'36" - 65,745 metros; 91º50'20" - 14,958 metros; 86º22'55" - 23,136 metros; 78º29'58" - 71,322 metros; 71º53'45" - 126,534 metros; 73º53'48" - 74,305 metros; 83º07'03" - 107,484 metros; 84º34'21" - 71,048 metros; 80º50'57" - 87,341 metros; 69º00'24" - 27,58 metros; 52º47'54" - 19,548 metros; 48º12'28" - 94,728 metros; até o ponto número 184, confrontando até aqui com as terras da Cia. Papel Simão; daí confrontando com as terras do Dr. Rafael, pela cerca em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distâncias: 50º29'09" - 173,479 metros; 45º45'31" - 74,748 metros; 58º53'36" - 129,163 metros; 68º39'29" - 41,925 metros; 66º55'55" - 100,225 metros; 333º00'07" - 245,594 metros; 332º24'34" - 23,491 metros; 332º34'21" - 111,132 metros; 332º29'24" - 110,910 metros; até a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, daí defletindo à direita segue-se confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil, pela cerca, com azimute 64º45'40" - numa distância de 339,212 metros; daí, deflete à direita, segue-se confrontando com as terras do Dr. Hélio Teixeira pela cerca, em linhas quebradas com os seguintes azimutes e distâncias: 140º44'20" - 171,090 metros; 141º13'04" - 164,841 metros; 141º37'13" - 26,816 metros; 161º33'07" - 115,410 metros; 161º15'12" - 47,078 metros; daí defletindo à esquerda, segue-se pela cerca com azimute 53º26'54" - numa distância de 63,983 metros; até a margem de um córrego; daí defletindo à esquerda segue pelo referido córrego abaixo, numa distância de 401,102 metros; daí defletindo a esquerda segue-se confrontando-se com as terras de Hélio Teixeira, em linhas quebradas, pela cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 320º12'39" - 206,167 metros; 336º50'01" - 79,283 metros; 309º52'14" - 50,783 metros; até a margem da Estrada de Ferro Central do Brasil; defletindo à direita segue-se pela cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil dando continuação com os seguintes azimutes e distâncias: 63º17'19" -

Continuação da Lei nº 1873/77

867,403 metros; 63º30'20" - 276,464 metros; 61º50'24" - 132,807 metros; 71º59'07" - 146,343 metros; 74º41'55" - 78,041 metros; 84º29'40" - 128,71 metros; 134º30'25" - 51,283 metros; 95º08'07" - 51,403 metros; 63º28'49" - 45,016 metros; 96º13'05" - 52,901 metros; 107º52'41"-44,688 metros; até o ponto de partida.

ÁREA C - Partindo do ponto de divisa das terras do Dr. Hélio Teixeira, junto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, segue-se pela cerca confrontando com as terras do Dr. Hélio Teixeira, com azimute de 316º31'44" - numa distância de 31,033 metros; daí com azimute 322º43' numa distância de 19,015 metros; daí com azimute 332º32'01" - numa distância de 148,972 metros; defletindo à direita segue-se em linhas quebradas, pela cerca de arame, confrontando com as terras do Dr. Hélio Teixeira, com azimute de 79º43'33" - numa distância de 53,167 metros; daí com rumo 79º56'49" - numa distância de 42,375 metros daí com azimute 79º55'48" - numa distância de 229,342 metros; daí defletindo à direita novamente, segue-se ainda, confrontando com as terras do Dr. Hélio Teixeira com azimute 140º53'31" - numa distância de 107,389 metros; até a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil; daí defletindo à direita, segue-se pela referida cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, com azimute 243º21'31" - numa distância de 319,983 metros ; até o ponto inicial.

Artigo 2º - A ocupação das áreas consideradas Zona de Expansão Urbana descritas no artigo 1º obedecerá às diretrizes gerais aprovadas nesta Lei.

Artigo 3º - A ocupação dessa Zona de Expansão Urbana se fará em colaboração com a iniciativa privada, através de projetos de interesse social integrados para toda a Zona, nos quais deverão ser previstos centros comerciais, incluindo-se o comércio vicinal, áreas de uso residencial, área industrial, áreas verdes, parques públicos e áreas institucionais.

Artigo 4º - A distribuição das áreas de ocupação deverá obedecer os percentuais estabelecidos nas legislações de uso do solo, loteamento e edificações.

Parágrafo único - As diretrizes para localização das diversas áreas de ocupação serão determinadas a critério do poder Executivo.

Artigo 5º - A infra e supra estrutura, os equipamentos e os serviços urbanos serão dimensionados em função da

Continuação da Lei nº 1873/77

população final prevista para a região, e implantados de acordo com o desenvolvimento do processo de ocupação, para atender as áreas de saúde, lazer, cultura, educação e segurança.

Artigo 6º - Os equipamentos urbanos serão localizados em áreas adequadas que permitem atendimento e assistência, diretas a população e abrangerão:

- I - Ensino Pré-Primário
- II - Ensino de Primeiro Grau
- III - Ensino de Segundo Grau
- IV - Ensino Universitário
- V - Hospital Distrital
- VI - Centros de Saúde
- VII - Prontos Socorros
- VIII - Assistência Materno-infantil
- IX - Parque Central
- X - Parques de Vizinhança
- XI - Praças e Áreas Livres
- XII - Correios e Telefones Públicos
- XIII - Segurança e Corpo de Bombeiros
- XIV - Centros Culturais
- XV - Comércio e prestação de Serviços
- XVI - Cultos Religiosos e
- XVII - Praças de Esportes

Artigo 7º - A estrutura urbana deverá ser compatível com as condições geo-ecológicas da região, de forma a minimizar o impacto exercido pelo processo de urbanização às condições naturais do local.

Artigo 8º - A estrutura do sistema viário será projetada em função do volume de tráfego previsto na fase de ocupação final de região.

Artigo 9º - O projeto da estrutura viária deverá, obrigatoriamente, compatibilizar-se com a atual trama urbana, a fim de possibilitar o acesso por sobre o Rio Praíba em local técnico e economicamente adequado, permitindo um fluxo de tráfego rápido, contínuo e fácil entre a cidade e a área a ser urbanizada.

Parágrafo Único - A execução do acesso de que trata o artigo, será efetuada pela entidade privada, promotora da urbanização da área, sem ônus para o Município.

Continuação da Lei nº 1873/77

Artigo 10 - A infra estrutura urbana constituir-se-á de rede de abastecimento de água potável com fonte de captação e tratamentos próprios, rede de esgotos com estação de tratamento de afluentes, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de telefones e rede de drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único - A implantação dos componentes da infra estrutura se fará de forma gradual e de acordo com as normas que regem as atividades dos concessionários de serviços públicos.

Artigo 11 - A urbanização da região processar-se-á por etapas, iniciando-se, de preferência, pela construção de habitações populares, por entidades privadas com ou sem a colaboração do sistema financeiro da habitação.

Artigo 12 - Os projetos executivos de cada etapa de ocupação serão submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal


Artigo 13 - Serão de responsabilidade da entidade promotora da urbanização e elaboração de projetos, a execução, de obras de infra e supra estrutura e a implantação dos equipamentos e serviços urbanos que vierem a ser realizados nas áreas descritas nesta Lei, sem que disso decorram quaisquer obrigações indenizatórias, ou de reembolso por parte da municipalidade.

Parágrafo Único - O Município poderá, desde que autorizado por Lei, e supletivamente, atuar na implantação dos melhoramentos referidos neste artigo.

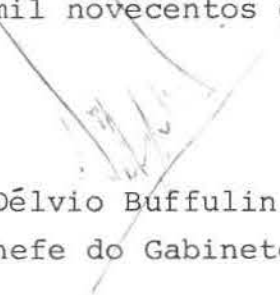
Artigo 14 - Integram esta Lei o memorial descritivo de diretrizes e respectivas plantas das áreas descritas e consideradas como Zona de Expansão Urbana, juntadas em anexo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 03 de maio de 1977.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Dêlvio Buffulin  
Chefe do Gabinete